



# JORNAL da REPÚBLICA

S. 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

**PRIMEIRO MINISTRO :**

DESPACHO N.º002/CA/I/2018 15 de Janeiro de 2018.....	77
DESPACHO N.º 31/CA/XII/2017 1 de Dezembro de 2017.....	79
DESPACHO N.º 32/CA/XII/2017 1 de Dezembro de 2017.....	79

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :****Despacho da Ministra da Justiça N.º 01/GM-MJ/I/2018**

Nomeação de Personalidades de Reconhecido Mérito para Integrar o Conselho Superior da Defensoria Pública.....	81
---	----

ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	81
ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	82
ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	82
ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	82
ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	83
ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	83
ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	83
ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	84
ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	85
ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	85
ESTRATU BA PUBLIKASAUN.....	86

**MINISTÉRIO DE ESTADO E MINISTÉRIO DA SAÚDE :****DESPACHO N.º 04/2018/I/MS**

Nomeação dos Coordenadores Regionais de Saúde na Família.....	86
---	----

**DESPACHO N.º 05/2018/I/MS**

Nomeação de Oficial de Ligação com a Brigada Médica Cubana e Chinesa.....	86
---	----

**DESPACHO N.º 06/2018/I/MS**

Aprovação da criação do novo Centro de Saúde Comunitário de Lourba/ Kakanian do Posto Administrativo de Bobonaro.....	87
---	----

**MINISTÉRIO DE ESTADO E MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :**

Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências no Domínio da Saúde.....	88
---	----

**DEFENSORIA PÚBLICA :**

II Eleição de Defensores Públicos que Irão Compor o Conselho Superior da Defensoria Pública como Vogais e Suplentes.....	93
--	----

**AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:**

Anunsiu Publiku No. T/AK/2018/02	
Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....	94

**DESPACHO N.º002/CA/I/2018****15 de Janeiro de 2018**

De acordo com o artigo 103.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste entrou em vigor no dia 20 de Maio de 2002, o Governo é o órgão de soberania responsável pela condução e execução da política geral do país e o órgão superior da Administração Pública.

Ao abrigo do artigo 115.º do parágrafo 3 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, é da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento, bem como à administração directa e indirecta do Estado.

De acordo com a cláusula 1 do artigo 106.º e a cláusula d) do artigo 85.º da Constituição de Timor-Leste, o Presidente da RDTL nomeou o Primeiro-Ministro de acordo com o Decreto do Presidente da República N.º 57/2017 de 14 de Setembro de 2017.

O Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016, é constituído pelos membros do Governo responsável pelo planeamento e investimento estratégico;

responsável pelas obras públicas, transportes e comunicações e responsável pelas finanças. E a estrutura do VII Governo Constitucional de Timor-Leste e a competência dos membros do Governo são estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º 35/2017 de 21 de Novembro de 2017.

De acordo com a cláusula 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016, o Fundo das Infraestruturas está directamente sob a administração do Estado e é presidido pelo Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, e rege-se pela lei. E tendo em consideração a cláusula 3 e 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei N.º 35/2017 de 21 de Novembro de 2017, os direitos e os deveres são transferidos automaticamente aos novos ministérios, às novas agências ou a outras entidades que o substituam sem quaisquer formalidades. E de acordo com a lei, o Ministério de Desenvolvimento e Reforma Institucional absorve todos os documentos e funções do antigo Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico.

Assim sendo, em conformidade com a lei, o Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Institucional é responsável pela administração indirecta do Fundo das Infraestruturas a

partir da Lei Orgânica do VII Governo Constitucional de Timor-Leste entrou em vigor em 21 de Novembro de 2017.

Considerando que o artigo 11.º da Lei N.º 1/2016 de 14 de Janeiro de 2016, transformou o Fundo das Infraestruturas em fundo autónomo com a autonomia administrativa e financeira;

e considerando também que o regulamento do Fundo das Infraestruturas aprovado pelo Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016, o CAFI é uma parte integral da estrutura orgânica do Fundo das Infraestruturas com as responsabilidades claras e segundo o artigo 14.º, o Secretariado dos Grandes Projetos presta o apoio administrativo e técnico ao CAFI.

Enquanto a nova estrutura do CAFI não está formada e durante o período da transição, o poder delegado à pessoa designada não se alterou e ainda está sob o regulamento do Despacho N.º 01/CA/I/2017.

Para o período da transição, de acordo com o artigo 33.º do Decreto-Lei N.º 6/2015 de 11 de Março de 2015, a delegação de competências do Governo Constitucional é permitida desde que não seja proibida explicitamente pela lei, e deve estar declarada por escrita o seu âmbito e a sua duração.

Assim sendo, este regulamento aplica-se às entidades conforme a lei durante o período da transição até a sua revogação. E de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei N.º 35/2017 da Orgânica do VII Governo Constitucional revogou o Decreto-Lei N.º 6/2015 de 11 de Março de 2015 e a nova ordem deve ser aplicada a partir da sua publicação no dia 21 de Novembro de 2017.

Atendendo a declaração acima, o Governo de acordo com a lei e a fim de continuar a operações financeiras, execuções e implementações dos projetos sob o Fundo das Infraestruturas em conformidade com o orçamento e as obrigações contratuais, durante o período da transição a partir de 15 de Setembro de 2017 até o novo regulamento do FI, o Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) e o Secretariado dos Grandes Projetos (SGP) em lugar do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016 aprova a competência e as seguintes funções, delegadas em conformidade com o Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016 e o Despacho N.º 01/CA/I/2017:

1. **Chefe de Unidade de Tesouraria**, para exercer a função de responsável pela aprovação de Voucher de Despesas (VD/EV); e na sua ausência ou em alturas de maior volume de trabalho, fica autorizada:
  - 1.1. Oficial das Finanças.
2. **Oficial das Finanças, e Oficial de Tesouraria das Finanças** para exercer as funções de responsável pelas preparações de Ordens de Pagamento, (OP/TPO) bem como Cheque;
3. **Diretor do SGP**, para exercer a função de responsável pela certificação (assinatura) Cheque e lista de “Advice” conjuntamente com Coordenadora das Finanças; e nas suas ausências ou em alturas de maior volume de trabalho, ficam autorizados:

3.1. Chefe Unidade de Planeamento, Avaliação e Orçamento,

3.2. Chefe de Unidade de Tesouraria.

4. **Diretor do SGP**, para exercer a função de responsável pela aprovação de Ordens de Pagamento (OP/TPO) bem como Cheque de montante inferior a US\$ 500.000,00 conjuntamente com **Coordenadora das Finanças**;

5. **Presidente do Conselho de Administração (CA)**, para exercer a função de responsável pela aprovação de Ordens de Pagamento (OP/TPO) de montante superior a US\$ 500.000,00 conjuntamente com **Diretor do SGP**; e nas ausências ou em alturas de maior volume de trabalho, ficam autorizados:

5.1. Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Institucional,

5.2. Adjunto do Diretor do SGP.

A presente nomeação entra em vigor à data da sua assinatura e produz efeitos até ao termo do mandato do atual Conselho de Administração ou revogação da presente Deliberação.

A lista das pessoas designadas responsáveis pela execução das funções acima, encontra-se no Anexo 1.

**Dr. Mari Bim Amude Alkatiri**

Primeiro-Ministro

Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Institucional

**ANEXO 1**

**DESPACHO N.º 002/CA/I/2018 de 15 de Janeiro de 2018**

O VII Governo Constitucional de Timor-Leste durante o período da transição a partir de 15 de Setembro de 2017 até o novo regulamento do Fundo das Infraestruturas (FI), o Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) e o Secretariado dos Grandes Projetos (SGP) em lugar do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016 delega a competência e o poder a executar os deveres financeiros sob o Fundo das Infraestruturas prevista pela lei a preparar e aprovar os documentos financeiros conforme as funções atribuídas para:

1. Presidente do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) – **Dr. Mari Bim Amude Alkatiri**;
2. Diretor do SGP – **Krispin Rego Fernandes**;
3. Adjunto do Diretor do SGP – **Pleno Gonzaga Fraga**;

4. Coordenadora das Finanças do SGP – **Brandolinda Estela dos Santos Maia**;
5. Chefe Unidade de Planeamento, Avaliação e Orçamento do SGP – **João Baptista da Cruz Cardozo**;
6. Chefe de Unidade de Tesouraria do SGP – **Jorge Afonso Baptista**;
7. Oficial de Tesouraria das Finanças do SGP – **Justino Mateus Martins**;
8. Oficial das Finanças do SGP – **Jaquelina Ribeiro**.

**Dr. Mari Bim Amude Alkatiri**

Primeiro-Ministro

Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Institucional

**DESPACHO N.º 31/CA/XII/2017**  
**1 de Dezembro de 2017**

O Fundo das Infraestruturas (FI) foi estabelecido pelo Parlamento Nacional de Timor-Leste como um Fundo Especial para implementar os projetos de infraestrutura estratégicos. E de acordo com a Lei N.º 1/2016 de 14 de Janeiro de 2016, o FI transformou-se em fundo autónomo com a autonomia administrativa e financeira. O Fundo das Infraestruturas rege-se pela lei e regulado de acordo com o Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de Maio de 2016;

Considerando que o Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República pelo Decreto do Presidente da República N.º 57/2017 de 14 de Setembro de 2017 de acordo com a cláusula 1 do artigo 106.º e cláusula d) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando que o Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016, é constituído pelos membros do Governo responsável pelo planeamento e investimento estratégico; responsável pelas obras públicas, transportes e comunicações e responsável pelas finanças. E a estrutura do VII Governo Constitucional de Timor-Leste e a competência dos membros do Governo são estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º 35/2017 de 21 de Novembro de 2017;

Considerando que o Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos é nomeado pelo Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas pelo Despacho N.º 2/CA/VI/2016 de acordo com a cláusula 2, artigo 14.º do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016;

Considerando que a nova estrutura do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) ainda não

está formada e durante este período de transição, a competência do Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos e a pessoa indicada é delegada pelo Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de Maio de 2016;

Considerando que o Fundo das Infraestruturas está sob o Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Institucional de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei N.º 35/2017 de 21 de Novembro de 2017;

Em nome do VII Governo Constitucional de Timor-Leste durante o período de transição a partir de 15 de Setembro de 2017 até a alteração ou o novo regulamento do FI, do CAFI e do SGP no lugar do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016, aprova as competências e as funções do:

1. **Krispin Rego Fernandes – Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo das Infraestruturas** (nomeado pelo Decreto-Lei N.º 13/2016 de 18 de Maio de 2016 e com o Despacho do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas N.º 2/CA/VI/2016).

**Dr. Mari Bim Amude Alkatiri**

Primeiro-Ministro

Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Institucional

**DESPACHO N.º 32/CA/XII/2017**  
**1 de Dezembro de 2017**

De acordo com o artigo 103.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste entrou em vigor no dia 20 de Maio de 2002, o Governo é o órgão de soberania responsável pela condução e execução da política geral do país e o órgão superior da Administração Pública.

Ao abrigo do artigo 115.º do parágrafo 3 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, é da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento, bem como à da administração directa e indirecta do Estado.

De acordo com a cláusula 1 do artigo 106.º e a cláusula d) do artigo 85.º da Constituição de Timor-Leste, o Presidente da RDTL nomeou o Primeiro-Ministro de acordo com o Decreto do Presidente da República N.º 57/2017 de 14 de Setembro de 2017.

O Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016, é constituído pelos membros do Governo responsável pelo planeamento e investimento estratégico;

responsável pelas obras públicas, transportes e comunicações e responsável pelas finanças. E a estrutura do VII Governo Constitucional de Timor-Leste e a competência dos membros do Governo são estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º 35/2017 de 21 de Novembro de 2017.

De acordo com a cláusula 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016, o Fundo das Infraestruturas está diretamente sob a administração do Estado e é presidido pelo Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, e rege-se pela lei. E tendo em consideração a cláusula 3 e 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei N.º 35/2017 de 21 de Novembro de 2017, os direitos e os deveres são transferidos automaticamente aos novos ministérios, às novas agências ou a outras entidades que o substituam sem quaisquer formalidades. E de acordo com a lei, o Ministério de Desenvolvimento e Reforma Institucional absorve todos os documentos e funções do antigo Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico.

Assim sendo, em conformidade com a lei, o Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Institucional é responsável pela administração indireta do Fundo das Infraestruturas a partir da Lei Orgânica do VII Governo Constitucional de Timor-Leste entrou em vigor em 21 de Novembro de 2017.

Considerando que o artigo 11.º da Lei N.º 1/2016 de 14 de Janeiro de 2016, transformou o Fundo das Infraestruturas em fundo autónomo com a autonomia administrativa e financeira;

e considerando também que o regulamento do Fundo das Infraestruturas aprovado pelo Decreto-

Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016, o CAFI é uma parte integral da estrutura orgânica do Fundo das Infraestruturas com as responsabilidades claras e segundo o artigo 14.º, o Secretariado dos Grandes Projetos presta o apoio administrativo e técnico ao CAFI.

Enquanto a nova estrutura do CAFI não está formada e durante o período da transição, o poder delegado à pessoa designada não se alterou e ainda está sob o regulamento do Despacho N.º 01/CA/I/2017.

Para o período da transição, de acordo com o artigo 33.º do Decreto-Lei N.º 6/2015 de 11 de Março de 2015, a delegação de competências do Governo Constitucional é permitida desde que não seja proibida explicitamente pela lei, e deve estar declarada por escrita o seu âmbito e a sua duração. Assim sendo, este regulamento aplica-se às entidades conforme a lei durante o período da transição até a sua revogação. E de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei N.º 35/2017 da Orgânica do VII Governo Constitucional revogou o Decreto-Lei N.º 6/2015 de 11 de Março de 2015 e a nova ordem deve ser aplicada a partir da sua publicação no dia 21 de Novembro de 2017.

Atendendo a declaração acima, o Governo de acordo com a lei e a fim de continuar a operações financeiras, execuções e implementações dos projetos sob o Fundo das Infraestruturas em conformidade com o orçamento e as obrigações contratuais, durante o período da transição a partir de 15 de Setembro de

2017 até o novo regulamento do FI, o Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) e o Secretariado dos Grandes Projetos (SGP) em lugar do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016 aprova a competência e as seguintes funções, delegadas em conformidade com o Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016 e o Despacho N.º 01/CA/I/2017:

**1. Chefe de Unidade de Tesouraria**, para exercer a função de responsável pela aprovação de Voucher de Despesas (VD/EV); e na sua ausência ou em alturas de maior volume de trabalho, fica autorizada:

**1.1.** Oficial das Finanças.

**2. Oficial das Finanças, e Oficial de Tesouraria das Finanças** para exercer as funções de responsável pelas preparações de Ordens de Pagamento, (OP/TPO) bem como Cheque;

**3. Diretor do SGP**, para exercer a função de responsável pela certificação (assinatura) Cheque e lista de “Advice” conjuntamente com Coordenadora das Finanças; e nas suas ausências ou em alturas de maior volume de trabalho, ficam autorizados:

**3.1.** Chefe de Unidade de Planeamento, Avaliação e Orçamento,

**3.2.** Chefe de Unidade de Tesouraria.

**4. Diretor do SGP**, para exercer a função de responsável pela aprovação de Ordens de Pagamento (OP/TPO) bem como Cheque de montante inferior a US\$ 500.000,00 conjuntamente com **Coordenadora das Finanças**;

**5. Presidente do Conselho de Administração (CA)**, para exercer a função de responsável pela aprovação de Ordens de Pagamento (OP/TPO) de montante superior a US\$ 500.000,00 conjuntamente com **Diretor do SGP**; e nas ausências ou em alturas de maior volume de trabalho, ficam autorizados:

**5.1.** Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Institucional,

**5.2.** Adjunto do Diretor do SGP.

A presente Nomeação entra em vigor à data da sua assinatura e produz efeitos até ao termo do mandato do atual Conselho de Administração ou revogação da presente Deliberação. A lista das pessoas designadas responsável pela execução das funções em cima encontra-se no Anexo 1.

**Dr. Mari Bim Amude Alkatiri**

Primeiro-Ministro

Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Institucional

ANEXO 1

DESPACHO N.º 32/CA/XI/2017 de 1 de Dezembro de 2017

O VII Governo Constitucional de Timor-Leste durante o período da transição a partir de 15 de Setembro de 2017 até o novo regulamento do Fundo das Infraestruturas (FI), o Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) e o Secretariado dos Grandes Projetos (SGP) em lugar do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio de 2016 delega a competência e o poder a executar os deveres financeiros sob o Fundo das Infraestruturas prevista pela lei a preparar e aprovar os documentos financeiros conforme as funções atribuídas para:

1. Presidente do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) – **Dr. Mari Alkatiri**;
2. Diretor do SGP – **Krispin Rego Fernandes**;
3. Adjunto do Diretor do SGP - **Pleno Gonzaga Fraga**;
4. Coordenadora das Finanças do SGP- **Brandolinda Estela dos Santos Maia**;
5. Chefe da Unidade de Planeamento, Avaliação e Orçamento - **Mário Sebastião da Costa Jerónimo**;
6. Chefe de Unidade de Tesouraria - **Jorge Afonso Baptista**;
7. Oficial de Tesouraria das Finanças – **Justino Mateus Martins**;
8. Oficial das Finanças - **Jaquelina Ribeiro**.

**Dr. Mari Bim Amude Alkatiri**

Primeiro-Ministro

Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Institucional

**Despacho da Ministra da Justiça N.º 01/GM-MJ/I/2018**

**Nomeação de Personalidades de Reconhecido Mérito para Integrar o Conselho Superior da Defensoria Pública**

O Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de Março, que aprova o Novo Estatuto da Defensoria Pública, veio determinar que dois dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública são personalidades de reconhecido mérito indicadas pelo Ministro da Justiça.

A Ministra da Justiça, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do Artigo 34.º do Novo Estatuto da Defensoria Pública, decide indicar como personalidades de reconhecido mérito para compor o

Conselho Superior da Defensoria Pública o Dr. Tomás Gonçalves e o Dr. Domingos Pinto.

Publique-se.

**Maria Ângela Guterres Viegas Carrascalão**

A Ministra da Justiça

Dili, 22 de Janeiro de 2018

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n.º 03 e 04 e Livro Protokolu n.º 05/2018 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Fernanda Hoar, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha lora 18 de Abril 2017, Fernanda Hoar, faluk, moris iha Matai, hela fatin ikus iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima, Mate iha Matai; \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Lucinda Amaral, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Matai-Maucatar, hela- fatin iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima.—

—Isménia Kolo, oan husi autor heransa-nian, moris iha Matai, hela- fatin iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima.—

—Nelson Ximenes, oan husi autor heransa-nian, moris iha Matai, hela- fatin iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 23 de Janeiro de 2018

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATU BAPÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 01 e 02 e Livro Protokolu nº 05/2018 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Fernando de Araújo, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha lora 17 de Junho 2017, Fernando de Araújo, kabenain, moris iha Fatumea, hela fatin ikus iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Debos; \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Filomena Amaral de Lima, viúva, husi autor heransa-nian, moris iha Belecasac-Maucatar, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Teodomiro Amaral de Araújo, oan husi autor heransa-nian, moris iha Fatumea, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Jonas Leandro Amaral de Araújo, oan husi autor heransa-nian, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Gricenfor, postu administrativu Nain Feto, munisipiu Dili. \_\_\_\_\_

—Aderito Lourenço Clara Amaral de Araújo, oan husi autor heransa-nian, moris iha Fatumea, hela- fatin iha suku Gricenfor, postu administrativu Nain Feto, munisipiu Dili. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 15 de Janeiro de 2018

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATU BAPÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 05 e 06 e Livro Protokolu nº 05/2018 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Reinato Barros, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha lora 21 de Fevereiro 2016, Reinato Barros, kabenain, moris iha Camenaça, hela fatin ikus iha suku Camenaça, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Debos; \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Vitorina Sousa Cardoso, viúva, husi autor heransa-nian, moris iha Camenaça, hela- fatin iha suku Camenaça, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Elsa Noronha, oan husi autor heransa-nian, moris iha Camenaça, hela- fatin iha suku Camenaça, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 24 de Janeiro de 2018

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATU BAPÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 07 no 08 Livro **Protokolu nº 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Cristalina da Silva, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 04.02.2017 **Cristalina da Silva faluk ho Feliciano da Costa Sarmento**, moris iha Baucau, suku Uailili, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Uailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residênci iha Uailili. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

—**Paulo Neves Sarmento, klosan**, moris iha Manatuto, hela- fatin iha suku Ailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

—**Celestino Neves Sarmento, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Ailili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

—**Norberto Neves Sarmento, kaben ho Maria Ricardina da Silva**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Ostico, Posto Administrativo de Vemasse, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

—**Julio Neves Sarmento, klosan**, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Cristalina da Silva. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Janeiro **de 2018**.

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### **ESTRATU BAPÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 09 no 10 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Domingos Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— iha loron 19.07.2017 **Domingos pereira kaben ho Maria Pompeia Ribeiro da Silva**, moris iha Baucau, suku Lavateri, Posto Administrativo Baguia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residência iha Buruma. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia fe'en no oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— **Maria Pompeia Ribeiro da Silva, faluk ho Domingos Pereira**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— **Agostinho Pereira da Silva kaben ho Teresa da Silva Ximenes**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— **Zélia de Sales Pereira kaben ho Hermenegildo Freitas**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Domingos Pereira. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Janeiro **de 2018**.

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### **ESTRATU BAPÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 11 no 12 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Gaspar Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha loron 09.09.2017 , gaspar Ximenes, faluk ho Alina Maria Gusmão Ximenes moris iha Manatuto, suku Hatularan, Posto Administrativo Laleia, Município de Manatuto, hela fatin ikus iha suku Hatularan, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto, Mate iha residência iha Laleia. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— **João Hermenegildo Ximenes, klosan**, moris iha Manatuto, hela- fatin iha suku Hatularan, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Gaspar Ximenes . —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Janeiro **de 2018**.

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### **ESTRATU BAPÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 05 no 06 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Germano da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— iha loron 28.02.2017 **Germano da Silva Freitas kaben ho Maria Rita da Costa**, moris iha Baucau, suku Bucoli, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residência iha Fatumaca/Gariuai. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— **Maria Rita da Costa, faluk ho Germano da Silva Freitas**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

—**Armando da Costa Neto, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

—**Domingos savio da Costa Ximenes, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

—**Julmero da Costa Neto** moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Germano da Silva. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Janeiro 2018.

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 03 no 04 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Maria Inês Martins**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 18.09.2017 **Maria Ines Martins faluk ho sebastião da Silva**, moris iha Baucau, suku Osso-Huna, Posto Administrativo Baguia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Osso-Huna, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau, Mate iha residêcia iha Hospital Nacional Guido Valadares \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia subrinha mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

—**Marília de Fatima Pinhero kaben ho Armando Ximenes**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Maria Ines Martins. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Janeiro **de 2018**.

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 01 no 02 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Mariano da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 19.07.2017 **Mariano da Silva kaben ho Maria Simões do Rêgo**, moris iha Baucau, suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residêcia iha Buruma. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

—**Jacinto Coreia do Rego, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Mariano da Silva. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Janeiro **de 2018**.

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 15 no 16 Livro **Protokolu n° 05/2018** nian,

hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Norberta Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

— iha loron 21.07.2017 **Norberta Belo, klosan**, moris iha Baucau, suku Bucoli Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha residênciã iha Uaibenaha.——

—— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia oan mak sai herdeiro Lejitimariu:——

—— **Martinha da Costa Freitas, kaben** moris iha Baucau, hela-fatín iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.——

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Norberta Belo. ——

—— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 23 de Janeiro **de 2018**.

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### **ESTRATUBA PUBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, iha no 11 no 12 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Flávia de Jesus**, ho termu hirak tuirmai ne'e

iha loron 21.08.2017, **Flávia de Jesus**, moris iha Bobonaro, suku Rai Fun, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro, hela -fatin ikus iha munisipio Bobonaro, Mate iha Bobonaro,—

—— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik hela ba nia laen no oan sira mak tuir mai ne'e :——

— **João Bere**, faluk, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Hosla, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro.——

— **Bedito Ediquito de Jesus**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Hosla, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro.——

—— **Noviana de Jesus**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Hosla, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro.——

Ne'e nudar herdeiros tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun obitu, ba **Flávia de Jesus**.——

—— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial Bobonaro, 23 Janeiro, 2018.

Notáriu,

**Ponciano Maia**

#### **ESTRATUBA PUBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, iha no 13 no 14 Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Joana Ili Leto**, ho termu hirak tuirmai ne'e

iha loron 21.08.2017, **Joana Ili Leto**, moris iha Bobonaro, suku Rai Fun, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro, hela -fatin ikus iha munisipio Bobonaro, Mate iha Bobonaro,—

—— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik hela ba nia laen no oan sira mak tuir mai ne'e :——

— **Domingas Ili Ati**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Odo Mau, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro.——

— **Pedro Leto Ati**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Odo Mau, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro.——

Ne'e nudar herdeiros tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun obitu, ba **Joana Ili Leto**.——

—— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial Bobonaro, 23 Janeiro, 2018.

Notáriu,

**Ponciano Maia**

**ESTRATU BAPUBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, iha no 15 no 16 Livro Protokolu n.º 02/2018 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Feliciana Soce Mali**, ho termu hirak tuirmai ne'e

iha lora 07.09.2017, **Feliciana Soce Mali**, moris iha Bobonaro, suku Male Ubu, posto administrativo Bobonaro, munisipio Bobonaro, hela -fatin ikus iha munisipio Bobonaro, Mate iha Bobonaro, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik hela ba nia subrinho mak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Armindo Mau Leto Fernandes**, faluk, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Male Ubu, posto administrativo Bobonaro, munisipio Bobonaro. \_\_\_\_\_

Ne'e nudar herdeiros tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun obitu, ba **Feliciana Soce Mali**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial Bobonaro, 25 Janeiro, 2018.

Notáriu,

**Ponciano Maia**

**DESPACHO N.º 04/2018/I/MS**

**Nomeação dos Coordenadores Regionais de Saúde na Família**

Considerando que a política da Saúde na Família é um modelo coletivo e integrado de prestação de Cuidados de Saúde Primários com a peculiaridade do foco se centrar na pessoa e no núcleo familiar, mediante visitas domiciliárias regulares, no âmbito de um sistema de saúde público e universal.

Considerando, ainda que, a Política da Saúde na Família pretende promover o serviço de cuidados de saúde primário acessível a todos, e define a implementação do Registo de Saúde Eletrónico que se destina a instituir um regime transversal a todo o sistema de saúde, e implementar um sistema de informação que permita a obtenção de melhores cuidados de saúde ao indivíduo e a intervenção atempada e adequada em termos preventivos de surtos epidémicos.

Atendendo que o Diploma Ministerial n.º 51/2017, de 20 de Dezembro que regulamenta a Saúde na Família, determina os

mecanismos de trabalho que devem observar os profissionais e equipas de saúde na Família e as regras de inserção, tratamento, gestão e acesso à informação da clínica de cada um dos utentes do sistema nacional de saúde no Registo de Saúde Eletrónico.

Considerando que a responsabilidade operacional da implementação da Saúde na Família incumbe aos Coordenadores Regionais, cuja nomeação é feita pela entidade competente do Ministério da Saúde.

Assim, nos termos do número 1 do artigo 11º do Diploma Ministerial n.º 51/2017, de 20 de Dezembro, da Saúde na Família:

1. Nomeio para exercerem funções como Coordenadores Regionais para a implementação do programa Saúde na Família:
  - a. Dr. Marcelo Mali, como Coordenador da Região I (*Manatuto, Baucau, Lospalos e Viqueque*).
  - b. Dra. Ramira Paiva, como Coordenadora Região II (*Aileu, Ainaro e Manufahi*).
  - c. Dra. Adélia M. M. Barreto, como Coordenadora da Região III (*Liquiça, Bobonaro e Covalima*).
  - d. Dr. Carlos Lay, como Coordenador da Região IV (*Dili, Ermera e RAEOA*).

2. O presente Despacho produz efeitos à partir de 1 de Janeiro de 2018.

Publique-se.

Dili, 23 de Janeiro de 2018.

**Dr. Rui Maria de Araújo**

Ministro de Estado e Ministro da Saúde

**DESPACHO N.º 05/2018/I/MS**

**Nomeação de Oficial de Ligação com a Brigada Médica Cubana e Chinesa**

Considerando que a cooperação entre a Brigada Médica Cubana e Chinesa e a República Democrática de Timor-Leste tem sido fulcral para o aumento da qualidade da prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando a necessidade de estabelecer uma ligação cada vez mais estreita entre a Brigada Médica Cubana e Chinesa e os órgãos e Serviços do Ministério da Saúde.

Assim, nos termos do artigo 3º, nº 1, do Decreto-Lei nº 21/2015, de 8 de Julho, que estabelece a Orgânica do Ministério da Saúde, determino o seguinte:

1. Nomear o Dr. Ildefonso da Costa Nunes para exercer as funções de Oficial de Ligação com a Brigada Médica Cubana e Chinesa.
2. Compete ao Oficial de Ligação com a Brigada Médica Cubana e Chinesa:
  - a) Apoiar os órgãos e serviços competentes do Ministério da Saúde na gestão do contrato entre o Ministério da Saúde e a Brigada Médica Cubana e Chinesa;
  - b) Facilitar a comunicação entre a Brigada Médica Cubana e Chinesa e os diferentes órgãos e serviços no âmbito do Ministério da Saúde;
  - c) Analisar os relatórios da Brigada Médica Cubana e Chinesa e providenciar parecer aos respetivos órgãos e serviços;
  - d) Promover e participar nas reuniões de coordenação entre os órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a Brigada Médica Cubana e Chinesa;
  - e) Outras tarefas a serem determinados pelo superior hierárquico.
3. O Oficial de Ligação com a Brigada Cubana e Chinesa fica sujeito à supervisão direta da Chefe de Gabinete de Ministro de Estado e Ministro da Saúde.
4. O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 23 de Janeiro de 2018.

**Dr. Rui Maria de Araújo**

Ministro de Estado e Ministro da Saúde

**DESPACHO N.º 06/2018/I/MS**

**Aprovação da criação do novo Centro de Saúde Comunitário de *Lourba/ Kakanian* do Posto Administrativo de Bobonaro**

Considerando que os serviços municipais de saúde são os serviços de saúde nas delegações territoriais do Ministério da Saúde, responsáveis pela saúde das populações nas respetivas áreas geográficas, coordenam a implementação de todos os programas de saúde e a prestação de cuidados de saúde primária.

Considerando que o primeiro contacto da maior parte das famílias timorenses com o sistema de saúde é através os serviços de cuidados de saúde primários fornecidos nos e

pelos Centros de Saúde, os quais incluem Centros de Saúde Comunitários, Postos de Saúde e Clínicas Móveis.

Tendo em conta que o Pacote Compreensivo de Prestação de Cuidados de Saúde Primários (CSPs) define a importância e os critérios da criação dos Centros de Saúde Comunitários, permitindo assim, assegurar as prestações de saúde a indivíduos e famílias, e com atenção primária engloba ações de caráter preventivo, curativo e medidas de promoção de saúde.

Considerando que o Centro de Saúde Comunitário é a unidade de saúde localizada em cada Posto Administrativo ao qual presta o cuidado de saúde primário, bem como um serviço de referência as populações em respetiva área geográfica.

Considerando o crescimento acentuado da população do Posto Administrativo de Bobonaro, tornando-se imperativo a criação de um novo Centro de Saúde Comunitário.

Considerando, ainda que, o número da população em *Lourba/ Kakanain* é de 15.426, conforme o CSPs, tal número já preenche os critérios para a criação do novo Centro de Saúde Comunitário.

Atendendo a proposta submetida pelo Serviço de Saúde do Município de Bobonaro, assim, nos termos da alínea a), número 1 do artigo 8º do Decreto-Lei 3/2016, de 16 de Março, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, Das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa determino os seguintes:

1. Aprovar a criação do novo Centro de Saúde Comunitário de *Lourba/ Kakanain* do Posto Administrativo de Bobonaro.
2. O novo Centro de Saúde Comunitário de *Lourba/ Kakanain* é responsável pela prestação de serviço de saúde à nove (9) Sucos e trinta e uma (31) Aldeias do Posto Administrativo de Bobonaro.
3. Integra ainda na área de cobertura do novo Centro de Saúde Comunitário de *Lourba/ Kakanain*:
  - a. Suco Obulo e Atarado Posto Administrativo de Atsabe, e
  - b. Suco Lepo do Posto Administrativo de Zumalai.
4. O Centro de Saúde Comunitário de *Lourba/ Kakanain* deve organizar a prestação de cuidados de saúde primária nos seguintes Postos de Saúde:
  - a. De Marobo, acessível à população, com uma duração de 30-45 minutos por veículo, e de 1 hora a pé;
  - b. De Hauba, acessível à população, com uma duração de 15-20 minutos por veículo, e de 45 minutos a pé;
  - c. De Kota Bo'ot, acessível à população, com uma duração de 30 minutos por veículo, e de 1 hora a pé.

5. O presente Despacho produz efeito à data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 23 de Janeiro de 2018.

**Dr. Rui Maria de Araújo**

Ministro de Estado e Ministro da Saúde

**CONTRATO ADMINISTRATIVO INTERORGÂNICO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA  
SAÚDE**

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva;
2. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objectivo de assegurar uma prestação mais efectiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;
3. O VII Governo Constitucional defende a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislativa;
4. O aumento imediato da efectividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;
5. Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
6. O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio da saúde;
7. O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;

8. No dia 26 de Julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;

9. Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das respectivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

**É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:**

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, departamento do Governo, com sede na Rua de Caicoli n.º 374, na cidade de Dili, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde, Dr. Rui Maria de Araújo, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59/2017, de 14 de Setembro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Primeiro Outorgante;

E

O **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**, departamento do Governo, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Dili, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Sr. Valentim Ximenes, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59/2017, de 14 de Setembro, com poderes para o acto, conforme o disposto pela alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, adiante referido como Segundo Outorgante;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objecto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, designadamente:
  - 1.1. No Domínio da definição de Políticas, Regulamentação e Fiscalização dos Serviços de Saúde:
    - 1.1.1. Garantia da implementação das políticas da saúde e a correspondente integração às estratégias e planos de ação dos Serviços Municipais de Saúde;
    - 1.1.2. Participação nas ações de coordenação e desenvolvimento das políticas e legislações de saúde;

- 1.1.3. Apoio ao Ministério da Saúde no processo de disseminação, monitorização e fiscalização da implementação das políticas e regulamentos do sector da saúde;
  - 1.1.4. Participação na definição dos mecanismos de coordenação estabelecidas pelo Governo Central;
  - 1.1.5. Assinatura de Acordos ou Contratos de Implementação dos projetos de cooperação implementados a nível Municipal;
  - 1.1.6. Formulação, através do Conselho de Coordenação dos Municípios, propostas ou recomendações para a alteração de políticas e leis da saúde com impacto ao cabal funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde;
  - 1.1.7. Emissão de pareceres ao Ministério da Saúde sobre as propostas de abertura de unidades privadas e de parcerias com Organizações não-Governamentais para a prestação de serviços de saúde nos Municípios.
- 1.2. No domínio da Gestão da Prestação de Cuidados de Saúde Primária:
    - 1.2.1. Participação nas ações de desenvolvimento das políticas e estratégias dos Programas de Saúde Pública, bem como assegurar a sua implementação;
    - 1.2.2. Integração das estratégias nacionais de saúde nos Planos Municipais de Saúde;
    - 1.2.3. Implementação dos Programas de Cuidados de Saúde Primários, de acordo com as políticas, estratégias, padrões clínicos e operacionais definidas a nível nacional;
    - 1.2.4. Registo e analisar os dados clínicos e relatar regularmente à entidade competente do Ministério da Saúde os progressos da vigilância epidemiológica de acordo com as normas de controlo dos surtos/epidemias;
    - 1.2.5. Coordenação com entidade competente do Ministério da Saúde nas matérias relacionadas com os serviços e programas de saúde primária implementadas nos Municípios e cujas responsabilidades mantêm-se centralizadas;
    - 1.2.6. Coordenação com os Conselhos de Administração dos Hospitais de Referência, por forma a assegurar a transferência de pacientes dos Centros e Postos de Saúde que necessitam de atendimento médico especializado ou urgente, incluindo a transferência de pacientes dentro do município;
    - 1.2.7. Garantia das condições necessárias aos profissionais de saúde dos hospitais para a realização de consultas médicas especializadas nos Centros de Saúde Comunitários;
    - 1.2.8. Garantia dos serviços de saneamento e serviços de segurança nos Postos e Centros de Saúde.
  - 1.3. No domínio da Gestão dos Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos:
    - 1.3.1. Participação na elaboração das políticas e estratégias para a área farmacêutica, laboratorial e equipamentos médicos;
    - 1.3.2. Identificação das necessidades e respectiva quantificação dos medicamentos, consumíveis médicos e equipamentos médicos;
    - 1.3.3. Relato do consumo de medicamentos e consumíveis médicos, incluindo os níveis de stock, regularmente aos Serviços Centrais do Ministério da Saúde;
    - 1.3.4. Gestão dos armazéns e o inventário de medicamentos e produtos médicos disponíveis aos Serviços Municipais de Saúde;
    - 1.3.5. Apresentação de relatórios regulares sobre o funcionamento dos equipamentos médicos, incluindo as reparações e/ou manutenções necessárias;
    - 1.3.6. Comunicação ao Ministério de Saúde o registo de todas as reações adversas a medicamentos (fármaco-vigilância);
    - 1.3.7. Distribuição atempadamente aos Centros e Postos de Saúde dos medicamentos e consumíveis médicos fornecidos pelo SAMES I.P.;
    - 1.3.8. Criação das condições de armazenamento e distribuição de medicamentos nos Serviços Municipais de Saúde;
    - 1.3.9. Prestação de apoio logístico para a instalação, reparação ou manutenção de equipamentos médicos.
  - 1.4. No domínio da Gestão da informação, monitorização e avaliação da saúde:
    - 1.4.1. Colaboração com o Ministério da Saúde na elaboração da Política Nacional de Informação da Saúde;
    - 1.4.2. Submissão periódica dos relatórios físicos, programáticos e de estatística de saúde ao Ministério da Saúde;
    - 1.4.3. Garantia de apoio logístico e equipamento necessário à recolha e comunicação da informação ou estatística da saúde;
    - 1.4.4. Relato atempado das epidemias ou surtos, e emergências ocorridos nos Municípios, de acordo com os procedimentos operacionais padrão de

vigilância epidemiológica e de gestão de emergências;

1.4.5. Identificação das necessidades técnicas e infraestruturas de suporte à gestão do sistema de informação da saúde.

1.5. No domínio da Gestão dos Recursos Humanos:

1.5.1. Participação na definição das políticas e planeamento dos recursos humanos da saúde;

1.5.2. Gestão dos funcionários e profissionais de saúde transferidos para os Municípios, com reserva da competência para proceder à nomeação dos cargos de direção e chefia, que carece de parecer favorável do Ministério da Saúde;

1.5.3. Avaliação do desempenho dos profissionais de saúde de acordo com a lei de regime de carreira especial;

1.5.4. Implementação dos regimes de turnos, chamadas e disponibilidade dos profissionais da saúde, mediante uma aprovação prévia do Ministro da saúde;

1.5.5. Autorização da participação dos profissionais de saúde nas ações de indução especializada ou formação contínua;

1.5.6. Identificação da necessidade de profissionais de saúde, tendo em conta o quadro de pessoal e vagas aprovadas;

1.5.7. Identificação de profissionais de saúde sem registo profissional e autorização para exercício profissional no país;

1.5.8. Apoio às ações de controlo da qualidade do exercício e prática profissional;

1.5.9. Identificação e relato dos profissionais de saúde que necessitam de formação contínua e capacitação.

1.6. No domínio da Gestão das Finanças Públicas do Sector da Saúde:

1.6.1. Participação na elaboração da política de financiamento da saúde;

1.6.2. Apoio na gestão contabilística dos programas de saúde nos Municípios;

1.6.3. Implementação dos critérios de alocação do orçamento para os diferentes serviços de saúde dos Municípios;

1.6.4. Aplicação a estrutura programática de planeamento orçamental para o sector da saúde definido pelo Governo Central;

1.6.5. Submissão do relatório de execução das despesas dos Serviços Municipais de Saúde, incluindo a execução de fundos externos, de acordo com o plano de despesas;

1.6.6. Colaboração com o Ministério da Saúde no processo de monitorização das despesas dos programas de saúde;

1.6.7. Dar cumprimento ao Plano Detalhado de Despesas atribuídas aos Serviços Municipais de Saúde;

1.6.8. Gestão dos orçamentos dos programas de saúde transferidos mediante contrato e previamente definidos pelo Ministério da Saúde;

1.6.9. Distribuição do pacote fiscal para as Unidades de Saúde afetos aos Serviços Municipais de Saúde, de acordo com os critérios de alocação e antecedente orçamental.

1.7. No domínio da Gestão das Infraestruturas da Saúde:

1.7.1. Participação no desenvolvimento das políticas e configuração das infraestruturas da saúde;

1.7.2. Gestão e manutenção das infraestruturas físicas e materiais dos Serviços Municipais de Saúde (Residências dos Profissionais de Saúde, Centros e Postos de Saúde, materiais de escritório e equipamento informático);

1.7.3. Gestão diária dos veículos operacionais e multifuncionais, reservando-se a manutenção e reparação dos mesmos aos Serviços Centrais do Ministério da Saúde.

1.7.4. Criação de condições para acesso a água e saneamento básico, eletricidade e telecomunicação para as infraestruturas de saúde.

2. As competências previstas pelo número anterior são exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do contrato**

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o presente cláusulado e os Anexos I, II e III que do mesmo fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Fontes de financiamento e modos de afectação**

1. Até ao dia 31 de Dezembro de 2018, as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.c, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontram alocados pelo Orçamento Geral do Estado.
2. Para efeitos de pagamento das despesas a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante, através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, informa o Primeiro Outorgante acerca do valor da despesa realizada, para efeitos do respectivo pagamento, por este, até ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o efeito.
3. Após a data prevista pelo n.º 1 as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.c, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontrem alocados pelo Orçamento Municipal.
4. Para a elaboração da proposta de Orçamento Municipal, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante acerca dos fundos a alocar a cada programa, através do preenchimento do Anexo III e de acordo com as regras e práticas actuais aplicáveis.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Recursos patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato foram disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta no Livro de Transferência de Bens Móveis do Estado para cada Município, preparado pela Direção Nacional de Monitorização de Gestão do Património do Estado.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Recursos humanos**

1. Os recursos humanos destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. A lista dos recursos humanos que se transferiram do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo II do contrato administrativo interorgânico celebrado durante o mandato do VI Governo Constitucional.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;
- c) Realizar vistorias e inspecções;
- d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Deveres do Primeiro Outorgante**

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

- a) Assegurar o pagamento atempado das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
- b) Informar o Segundo Outorgante acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para o pagamento das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c) Verificar o cumprimento do presente contrato;
- d) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o exercício das competências delegadas de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- e) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Direitos do Segundo Outorgante**

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Deveres do Segundo Outorgante**

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correcta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.<sup>a</sup>, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Repeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.<sup>a</sup>;

- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª;

Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª.

**Cláusula 11.ª**

**Informação a prestar pelo segundo outorgante**

1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 12.ª**

**Ocorrências e emergências**

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer ocorrência que afecte ou possa afectar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.ª.

**Cláusula 13.ª**

**Avaliação**

1. A execução do presente contrato é avaliada bianualmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.
2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

**Cláusula 14.ª**

**Cessação do contrato**

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelos ns.º 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março.

**Cláusula 15.ª**

**Entrada em vigor**

O presente contrato produz efeitos à data de 18 de Setembro de 2017.

Feito em duplicado, aos 30 dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezassete, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

P'lo Primeiro Outorgante

**Rui Maria de Araújo**

Ministro de Estado e Ministro da Saúde

P'lo Segundo Outorgante

**Valentim Ximenes**

Ministro da Administração Estatal

**II ELEIÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO VOGAIS E SUPLENTES**

Ata de apuração da II Eleição de Defensores Públicos para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública para as 2 (duas) vagas vogais e 2 (duas) vagas de suplentes de vogal.

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2017, às 9h, teve início o processo de votação pelos Defensores Públicos de Timor-Leste. Às 15h reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral Apuradora da II Eleição de Defensores Públicos para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública para as 2 (duas) vagas vogais e 2 (duas) vagas de suplentes de vogal, na sala de reuniões da Defensoria Pública Distrital de Dili, sendo o Presidente da Comissão o Secretário Distrital Sr. Crecencio dos Santos, e membros a Defensora Pública Internacional Alessandra Quines Cruz e o Oficial de Justiça Gervásio Gaspar. Presentes também o Defensor Público-Geral, Dr. Sergio de Jesus F. da Costa Hornai. Pelo Presidente foram abertos os trabalhos. Verificada a regularidade de todo o processo eleitoral e não tendo havido qualquer impugnação, a Comissão iniciou a apuração, de acordo com as normas contidas no Regulamento Eleitoral. A eleição totalizou 27 votantes, não tendo votado apenas os Defensores Públicos Dr. Fernando Lopes de Carvalho, Dr. Humberto José Alves e Dr. José Caetano Guterres. Foram apurados os seguintes votos para os candidatos: Dr. Sérgio Quintas, 16 votos. Dr. Cância Xavier, 8 votos; Dr. Manuel Exposto, 16 votos; Dra. Márcia M. F. Sarmiento, 6 votos. Considerado o resultado da votação, foram eleitos como vogais titulares os Defensores Públicos Dr. Manuel Exposto e Dr. Sérgio Quintas, e como suplentes de vogal os Defensores Públicos Dr. Cância Xavier e Dra. Márcia Sarmiento. Tendo ocorrido empate entre os dois Defensores Públicos primeiro colocados, o desempate foi determinado com base na regra do art. do Regulamento da Eleição, que observa o tempo de serviço na carreira da Defensoria Pública como critério preponderante de desempate. Assim, o resultado final é: 1º lugar: Dr. Manuel Exposto, 2º lugar: Dr. Sérgio Quintas, 3º lugar: Dr. Cância Xavier, 4º lugar: Dra. Márcia Sarmiento. A Comissão Eleitoral, a seguir, encaminhou cópia da presente Ata, nos termos do Regulamento de Eleição ao Defensor Público-Geral. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos às 16h.

Dili, 03 de agosto de 2017.

**Crecencio dos Santos,**

Presidente da Comissão Eleitoral.

**Alessandra Quines Cruz,**

Membro da Comissão Eleitoral

**Anunsiu Publiku No. T/AK/2018/02**  
**Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **FAR OCEAN-PETROLEUM, LDA**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua P.N.L Bebonuk, Dili, Timor-Leste**  
Taxa Lisensa : **USD 5,010.00 (Rihun Lima no Dolar Sanolu Americano)**  
Selu ba Periodu : **2018**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun Kombustível**  
Numeru Resibu : **00182**